

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022-SGG**  
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 011/2022 - SGG/GO**  
**MODALIDADE - MENOR PREÇO POR ITEM**  
**PROCESSO Nº 202218037003811**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Sul, em Goiânia/GO, neste ato representado pelo Secretário-Chefe, Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia/GO, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial nº 23.318 de 08 de junho de 2020, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, e, de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, pelo Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2015 e demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme a classificação das propostas de preços apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preços/SGG nº 011/2022, tipo menor preço, e homologação pelo Secretário-Geral da Governadoria, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, **RESOLVE** registrar os preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, de apoio administrativo, conservação e limpeza, com fornecimento de profissionais uniformizados e instrumentos de trabalho, pelo período de 12 (doze) meses (Processo nº 202218037003811).

Fornecedor Registrado:

FORNECEDOR	ENDEREÇO	CNPJ
INTERATIVA FACILITIES LTDA.	ST SIBS, QUADRA 02, CONJUNTO "E", LOTE 01, NÚCLEO BANDEIRANTE, CEP 71.736-205, BRASILIA/DF	05.058.935/0001-42

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, de apoio administrativo, conservação e limpeza, com fornecimento de profissionais uniformizados e instrumentos de trabalho, pelo período de 12 (doze) meses, segundo quantitativos e especificações descritos no Edital do Pregão Eletrônico "SRP" nº

011/2022 (SEI 000034952999), seus anexos (SEI 000035159111) e proposta apresentada pelo licitante vencedor (SEI 000035687529).

**1.2.** A prestação do serviço objeto desta Ata deve seguir todas as condições e especificações constantes no Termo de Referência (SEI 000035159111), ANEXO I do Edital, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) Licitante(s), conforme consta nos autos do Processo nº 202218037003811, que a originou.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

**2.1.** Ficam registrados nesta Ata, os preços do FORNECEDOR, conforme especificado abaixo:

	ITEM	QNT.	DESCRIÇÃO	REGIME DE TRABALHO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
<b>Lote</b>	1	10	Auxiliar de Limpeza	44 h/semana	R\$ 3.950,23	R\$ 39.502,30	R\$ 474.027,60
	2	04	Recepcionista	44 h/semana	R\$ 3.465,31	R\$ 13.861,24	R\$ 166.334,88
	3	04	Copeira	44 h/semana	R\$ 3.950,74	R\$ 15.802,96	R\$ 189.635,52
	4	04	Auxiliar de Manutenção	44 h/semana	R\$ 6.298,77	R\$ 25.195,08	R\$ 302.340,96
	5	04	Garçom	44 h/semana	R\$ 4.140,98	R\$ 16.563,92	R\$ 198.767,04
<b>Valor Total Mensal</b>							R\$ 110.925,50
<b>Valor Total Anual (12 meses)</b>							R\$ 1.331.106,00

**2.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que comprovada previamente a vantagem técnicoeconômica, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** A prestação dos serviços que compõe o objeto da Ata será formalizada por Instrumento Contratual e deverá seguir as características, prazos e locais de prestação constantes no Termo de Referência (SEI 000035159111) constante no ANEXO I do Edital.

**3.2.** Os serviços serão prestados de forma continuada, com fornecimento de profissionais uniformizados e instrumentos de trabalho.

**3.2.1.** Os materiais devem ser fornecidos sem interrupção ao longo de toda a prestação do serviço, conforme ANEXO I - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS do Termo de Referência (SEI 000035159111).

**3.3.** Os serviços serão prestados nas diversas unidades que compõem a estrutura organizacional, na cidade de Goiânia/GO, distribuídas nas instalações indicadas, e poderão sofrer alteração, caso outros imóveis venham a ser ocupados pela CONTRATANTE.

**3.3.1.** Caso haja alguma alteração nos endereços, a CONTRATANTE informará a CONTRATADA o novo endereço, a fim de viabilizar a continuidade da prestação do serviço.

**3.4.** A execução dos serviços será iniciada após a celebração do instrumento contratual, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

**3.4.1.** A ordem de serviço, ou outro instrumento convocatório, será encaminhada para o endereço eletrônico (e-mail) indicado formalmente pelo FORNECEDOR, na proposta.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**4.1.** Prestar os serviços e fornecer os instrumentos de trabalho nos prazos e critérios estipulados no Termo de Referência (SEI 000035159111), constante no ANEXO I do Edital.

**4.2.** Prestar todos os esclarecimentos, relacionados ao objeto contratado que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como reportar a esta qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do serviço.

**4.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

**4.4.** Emitir fatura no valor pactuado e condições contratadas apresentando-a à CONTRATANTE para ateste e pagamento;

**4.5.** Cumprir todas as obrigações arroladas no Termo de Referência (SEI 000035159111).

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA**

**2.3.** A presente Ata de Registro de Preços terá o período de vigência improrrogável de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado, conforme art. 4º do Decreto Estadual nº 7.437/2011, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, em obediência ao art. 23 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

**2.4.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

**2.5.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

**2.6.** A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do FORNECEDOR e respectivo preço a ser praticado.

**6.2.** A contratação com o FORNECEDOR registrado, após a indicação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato. O FORNECEDOR será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação, assinar o Contrato (conforme minuta constante no Anexo V do Edital), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

**6.3.** A recusa injustificada do FORNECEDOR registrado em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade da Ata de Registro de Preços.

**6.4.** O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada a necessidade.

**6.5.** Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o FORNECEDOR registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.6.** Cada Órgão Partícipe será responsável pela efetivação da contratação advinda da presente Ata, respeitando a minuta contratual constante no ANEXO V do Edital.

**6.7.** Cabe ao órgão Partícipe indicar o gestor do contrato.

**6.8.** Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**6.9.** A Contratada deverá manifestar sobre o interesse na prorrogação do contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços, em no mínimo 03 (três) meses antes do término da vigência atual do contrato.

**6.10.** Os contratos advindos da Ata de Registro de Preços seguem todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**7.1.** O FORNECEDOR deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos serviços prestados, ao servidor responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato da CONTRATANTE para atesto.

**7.2.** O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada dos serviços prestados, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, confirmando que o mesmo fora prestado em conformidade com o registrado e contratado, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

**7.3.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do FORNECEDOR.

**7.4.** Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo FORNECEDOR de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência (SEI 000035159111), o prazo constante do subitem 7.2 da presente Ata de Registro de Preços será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**7.5.** Caso o FORNECEDOR seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**7.6.** O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

**7.7.** A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, quanto às alterações contratuais.

**8.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações necessárias junto ao FORNECEDOR.

**8.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

**I -** Convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**II** - Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberada do compromisso assumido;

**III** - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

**I** - Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**8.5.** Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**9.1.** O FORNECEDOR terá seu registro de preços cancelado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

**9.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**9.1.2.** Não retirar o instrumento de contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**9.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**9.1.4.** Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas;

**9.1.5.** Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

**9.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**9.3.** A proponente poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, por intermédio de processo administrativo específico, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**9.4.** A administração, se julgar conveniente, poderá optar por realizar um procedimento licitatório específico para a contratação do objeto da ata.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA**

**10.1.** Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

**I** - Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

**II** - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

**III** - Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do objeto do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores contratuais indicados;

**IV** - Buscar, quando necessário, informações junto ao mercado, quanto às características técnicas do objeto a ser registrado;

**V** - Garantir que a adesão de órgãos não participantes não ultrapasse os quantitativos previstos do Decreto Estadual nº 7.437/2011.

**10.2.** O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o servidor designado pelo Secretário-Geral da Governadoria.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Homologada a licitação, o FORNECEDOR vencedor será convocado para, no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

**11.2.** Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR vencedor deverá manter as condições de habilitação.

**11.3.** A recusa injustificada do FORNECEDOR, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

**11.4.** Se o FORNECEDOR vencedor não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo o registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

**11.5.** O FORNECEDOR vencedor, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 15 do Decreto Estadual nº 9.666/2020, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

I - convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

II - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

III - ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

IV - não manter a proposta;

V - falhar ou fraudar na execução do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**11.6.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I - 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;

III - 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.7.** As multas deverão, se for o caso, ser aplicadas de forma cumulativa com as glosas previstas no item 18 do Termo de Referência (SEI 000035159111) (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS), ANEXO I do Edital.

**11.8.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, dentro de processo administrativo devidamente instruído pelo gestor do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA**

**12.1.** Os Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços com suas respectivas previsões quantitativos:

LOTE
------

ÓRGÃOS	Item/Descrição				
	1 - Auxiliar de Limpeza	2 - Recepcionista	3 - Copeira	4 - Auxiliar de Manutenção	5 - Garçom
SGG	10	04	04	04	04
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
<b>Total</b>					

**12.2.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, que não participou do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 7.437/2011.

**12.2.1.** Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**12.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, dos quantitativos registrados em Ata e limites estabelecidos nesta cláusula, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, conforme previsto no art. 8º, §2º do Decreto Estadual nº 7.437/2011.

**12.4.** A liberação de adesão às atas de registro de preços para órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração do Estado de Goiás, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, conforme previsto no art. 8, §3º do Decreto Estadual nº 7.437/2011.

**12.5.** A liberação de adesão às atas de registro de preços resultantes de licitações promovidas pelo Estado de Goiás a outros entes federados, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, conforme previsto no art. 8, §4º do Decreto Estadual nº 7.437/2011.

**12.6.** Nas licitações por LOTE para registro de preços, é vedado a adesão à ata de registro de preços para aquisição separada/individual de itens registrados pelo menor preço global ou por lote para os quais a licitante vencedora não tenha apresentado o menor preço, tanto ao órgão gestor quanto aos possíveis interessados em aderir à ata, sem que estes obedeçam aos critérios estabelecidos, conforme orientação do Informativo de Licitações e Contratos nº 313/2017 do TCU.

**12.7.** A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

**12.8.** Cabe ao órgão partícipe indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:

I - Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive das respectivas alterações, porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;

II - Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

**III** - Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

**IV** - Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e, também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

**V** - Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

**13.2.** CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

**13.3.** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

**13.4.** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

**13.5.** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

**13.6.** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

**13.7.** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

**13.8.** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Integram esta Ata, a(s) proposta(s) vencedora(s) do(s) FORNECEDOR(ES), bem como o Edital do Pregão Eletrônico "SRP" nº 011/2022 (SEI 000034952999) e seus anexos, notadamente o Termo de Referência (SEI 000035159111), ANEXO I do Edital, independente de transcrição.

**14.2.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**14.3.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste,

encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

**14.4.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Estadual 17.928/2012, Lei Estadual 20.489/2019, Lei Complementar Estadual 117/2015, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual 7.425/2011 e subsidiariamente pelas Leis Ordinárias Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, pela Lei Complementar Federal 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019 e demais normas aplicáveis à matéria.

**14.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para quaisquer medidas judiciais necessárias, que decorrerem da execução desta ATA, que não possam ser compostas pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), instituído por meio do [Decreto Estadual 8.808/16, de 25 de novembro de 2016](#).

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**ADRIANO DA ROCHA LIMA**

Secretário-Chefe da Secretaria-Geral da Governadoria

**FORNECEDOR:**

**IZAÍAS JÚNIO VIEIRA**

Sócio-Administrador da Interativa Facilities Ltda.

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Izaias Junio Vieira, Usuário Externo**, em 03/01/2023, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA, Superintendente**, em 03/01/2023, às 16:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 12/01/2023, às 12:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000036623527** e o código CRC **110DC013**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 11º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO  
- CEP 74015-908 - (62)3201-5467.



Referência: Processo nº 202218037003811



SEI 000036623527